

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	Cardiologia:	
14	Especialista ⁽²⁸⁾	E
	Cirurgia geral ⁽⁴⁾:	
3	Director de serviços ⁽²⁾	C
12	Chefe de clínica ⁽²⁾	C
42	Especialista	E
	Pediatria médica:	
21	Especialista ⁽²⁹⁾	E
	4) Pessoal técnico superior de instalações e equipamento:	
1	Engenheiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	3) Pessoal auxiliar:	
9	Chefe de sector	N

⁽²⁸⁾ 2 destes lugares, que se encontram ocupados pelos médicos habilitados com o internato complementar ou de especialidade do extinto serviço de fisiopatologia, serão a extinguir quando vagarem.

⁽²⁹⁾ 1 destes lugares destina-se a ser ocupado por um médico especialista de cardiologia pediátrica.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luis Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 36/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 739/80, de 27 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Almada.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Almada as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Oftalmologia:	
2	Especialista	E
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe ^(h)	J

^(h) Estes lugares só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luis Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 37/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 671/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal dos Hos-

pitais da Universidade de Coimbra as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
...
	5) Outro pessoal técnico superior:	
1	Médico veterinário	G
1	Médico veterinário (t)	—
...
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
...
1	Ortoprotésico de 1.ª classe	I
1	Ortoprotésico de 2.ª classe	J
...

(t) A remunerar em função do número de horas prestadas semanalmente, na base da categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 38/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 783/80, de 4 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Guimarães as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
...
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Chefe de serviço (h)	E
...

(h) Lugar a extinguir quando vagar, sendo em sua substituição criado o lugar de técnico farmacêutico de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 39/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 659/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
...	1) Pessoal médico:	
...
	Hemoterapia:	
1	Especialista	E